

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
FEDERAÇÃO DAS ESCOLAS FEDERAIS ISOLADAS DO ESTADO DA GUANABARA
BOLETIM SEMANAL Nº 40
06 de outubro de 1975

PARA CONHECIMENTO DA FEDERAÇÃO E DEVIDA EXECUÇÃO, PUBLICO O SEGUINTE:

1ª PARTE - LEGISLAÇÃO E NORMAS

DOU - 03/09/75

O Diário Oficial de 3 de setembro último, publicou o Decreto nº 76.186, de 2 do mesmo mês, que aprova o Regulamento para a cobrança e fiscalização do Imposto sobre a Renda de qualquer natureza.

Para o cálculo do Imposto Progressivo, conforme capitulado na Seção II, art. 91, da referida regulamentação, deverá ser obedecida a seguinte tabela:

Classe de Renda Líquida Cr\$	Alíquota %
Até 13.900,00	Isento
De 13.901,00 a 15.000,00	3
De 15.001,00 a 19.900,00	5
De 19.901,00 a 27.600,00	8
De 27.601,00 a 39.100,00	12
De 39.101,00 a 53.000,00	16
De 53.001,00 a 71.000,00	20
De 71.001,00 a 92.600,00	25
De 92.601,00 a 133.900,00	30
De 133.901,00 a 170.000,00	35
De 170.001,00 a 235.000,00	40
De 235.001,00 a 289.300,00	45
Mais de 289.300,00	50

DOU - 01/10/75

CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 42, DE 20 DE SETEMBRO DE 1975. O Presidente do Conselho Federal de Educação, no uso de sua atribuição e nos termos do Parecer nº 2.927-75, homologado pelo Exmº. Sr. Ministro da Educação e Cultura, resolve: Art. 1º - As Universidades e os estabelecimentos Isolados de Ensino Superior, vinculados aos sistemas federais ou estaduais de ensino observarão, na cobrança de taxas para inscrição no concurso vestibular de 1976, os seguintes valores: a) até Cr\$ 190,00 (cento e noventa cruzeiros) para os vestibulares comuns; b) até cr\$ 210,00 (duzentos e dez cruzeiros) para os que utilizam computação eletrônica. Art. 2º É permitida a cobrança de taxa adicional, não superior a Cr\$ 60,00 (sessenta cruzeiros), para a verificação das habilidades específicas, previstas na Portaria nº 53-75, do Exmo Sr. Ministro da Educação e Cultura, não sendo permitido mais nada cobrar por entrevistas ou exames necessários à avaliação do candidato, ou a qualquer outro título. Art. 3º Permanecem em vigor para os estabelecimentos particulares de ensino superior, as normas relativas à aplicação dos saldos da receita e à remessa dos balancetes à CENE. Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Pe. José Vieira de Vasconcellos - Presidente do CFE

2ª PARTE - ENSINO

PLANO NACIONAL DE PÓS-GRADUAÇÃO - O Grupo de Trabalho instituído em 1973, na Secretaria--Geral do Ministério da Educação e Cultura, criou o Conselho Nacional de Pós-Graduação, o qual foi instituído através do Decreto nº 73.411, de 04 de janeiro de 1974. A Política Educacional e a Política Científica, estão representadas no II Plano Nacional de Desenvolvimento - II PND - através do Plano Setorial de Educação e Cultura - PSEC - e do Plano Básico de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - PBDCT - com os quais o Plano Nacional de Pós-Graduação - PNPG - está integrado do ponto de vista estratégico e operacional. A implantação do PNPG se concretizará através da participação e do compromisso entre o MEC, os demais órgãos governamentais nas áreas de Recursos Humanos, Ciência e Tecnologia, e as Instituições de Ensino superior e de Pesquisa, públicas e privadas. O objetivo fundamental do Plano Nacional de Pós-Graduação é transformar as Universidades em verdadeiros centros de atividades criativas

permanentes, o que será alcançado na medida em que o sistema de pós-graduação exerça eficientemente suas funções formativas e pratique um trabalho constante de investigação e análise em todos os campos e temas do conhecimento humano e da cultura brasileira. O Sistema Universitário deve: DIFUNDIR E AMPLIAR O SABER E A CULTURA DA SOCIEDADE; UTILIZAR SEUS MEIOS E INSTRUMENTOS DE ENSINO E PESQUISA, PARA TRANSFORMAÇÃO EFETIVA DAS CONDIÇÕES MATERIAIS E CULTURAIS DA SOCIEDADE NO SENTIDO DE SEU CRESCIMENTO SOCIAL E ECONÔMICO; E FORMAR, TREINAR E QUALIFICAR OS RECURSOS HUMANOS DE NÍVEL SUPERIOR, EM VOLUME E DIVERSIFICAÇÃO ADEQUADOS PARA O SISTEMA PRODUTIVO NACIONAL E PARA O PRÓPRIO SISTEMA EDUCACIONAL. Dentro do complexo universitário, a Pós-Graduação constitui, sistema de ensino que abrange as modalidades de Mestrado e Doutorado (Pós-Graduação "stricto sensu") e as de aperfeiçoamento e especialização (Pós-Graduação "lato sensu"), de acordo com as normas do Conselho Federal de Educação e a legislação em vigor.

VISITA DE ESTUDANTES DO INSTITUTO BIOMÉDICO A VALENÇA – AGRADECIMENTO. Esta Presidência recebeu, através do Diretor do Instituto Biomédico Professor Ariovaldo Vulcano, Ofício nº 14/75 da aluna Janete Celano Valladão, representante estudantil junto ao Conselho Departamental que segue abaixo transcrito: Senhor Presidente, Os alunos do Instituto Biomédico vêm por meio de sua Representação Estudantil, manifestar os agradecimentos a Vossa Magnificência pelo apoio e providências recebidos por ocasião de nossa ida a Cidade de Valença, onde foram realizadas diversas atividades estudantis que proporcionaram maior entrosamento entre colegas do Instituto Biomédico e da Faculdade de Medicina de Valença. Com a excelente receptividade proporcionada aos alunos do IB por parte de toda a Cidade, tivemos oportunidade de, mais uma vez, divulgar o nome de nossa Federação. Desejamos acrescentar que oportunamente convidaremos os colegas de Valença para visitarem nossas Escolas, quando então poderemos retribuir o que recebemos naquela Cidade, devido a promoção do Diretório Acadêmico da Faculdade de Medicina de Valença.

3ª PARTE - ASSUNTOS GERAIS

PORTARIAS ASSINADAS POR ESTA PRESIDÊNCIA

218 - 29/09/75 RESOLVE: Excluir da lotação da Escola de Teatro uma vaga de Bibliotecário B e incluí-la na lotação da Administração Central.

nº 219 - 29/09/75 RESOLVE: Excluir da lotação da Administração Central, uma vaga de Bibliotecário A, e incluí-la na lotação da Escola de Teatro.

nº 220 - 01/10/75 RESOLVE: Integrar MARIA REGINA FLORES VIEIRA, Oficial de Administração, Código AF-201.16-C, do Quadro de Pessoal do Ministério da Educação e Cultura, a partir de 1º de outubro de 1975, no emprego de Assistente Administrativo A, do Quadro Numérico de Empregos Permanentes desta Federação, aprovado pelo Decreto nº 71.893, de 13 de março de 1973, Anexo II, tendo em vista sua opção manifestada nos termos do art. 2º do Regulamento baixado com o Decreto nº 75.478, de 14 de março de 1975.

nº 221 - 01/10/75 RESOLVE: Admitir, de acordo com o art. 6º e seus parágrafos, da Lei nº 5.539, de 27 de novembro de 1968, JOÃO GUIMARÃES VIEIRA, a partir de 1º de outubro do corrente ano, no emprego de Professor Assistente do Quadro Numérico de Empregos Permanentes desta Federação.

PORTARIA ASSINADA P/ DIRETOR DA ECN

nº 014 - 15/09/75 RESOLVE: I - Conceder a OSWALDO ROTONDO, matrícula número 2.212.879, cargo de Cozinheiro de Restaurante, nível 12, ocupante do emprego de confiança de Chefe da Seção de Material, a importância de Cr\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos cruzeiros) a título de suprimento de Fundos, afim de atender ao pagamento de despesas miúdas e de pronto pagamento, da Escola Central de Nutrição, no período de 60 (sessenta) dias contados da data do recebimento do quantitativo, cabendo-lhe apresentar no prazo de 30 (trinta) dias após o término daquele período, os documentos comprobatórios de aplicação dada a importância recebida. II - A despesa a que se refere a presente Portaria, deverá ser imputada ao Vigente Orçamento Geral da União aprovado pela Lei nº 6.187, de 16.12.74, programa 08.44.205.2002, Manutenção do Ensino, elemento 3.1.4.0 Encargos Diversos, item da despesa 01, Despesas Miúdas de Pronto Pagamento.

PORTARIAS ASSINADAS P/DIRETOR DO IB

nº 015 - 25/09/75 RESOLVE: Retificar a Portaria nº 13, de 25.08.75, por ter saído com incorreções, nas seguintes designações: Onde se lê: DESENVOLVIMENTO DA COMUNIDADE - Prof. Kleber Freire de Carvalho (REGENTE)

ECONOMIA - Prof. Kleber Freire de Carvalho (CONTRATADO) (REGENTE)

ESTATÍSTICA - Prof. Antonio de Souza Neto (REGENTE)

SAÚDE DA COMUNIDADE - Profa. Nilse Rodrigues Sobreira (REGENTE)

SOCIOLOGIA - Profa. Cleuza Panisset Ornellas (REGENTE)

Leia-se:

DESENVOLVIMENTO DA COMUNIDADE - Prof. Kleber Freire de Carvalho (CONFERENCISTA RESPONDENDO PELA DISCIPLINA)

ECONOMIA - Prof. Kleber Freire de Carvalho (CONFERENCISTA RESPONDENDO PELA DISCIPLINA)

ESTATÍSTICA - Prof. Antonio de Souza Neto (RESPONDENDO PELA DISCIPLINA)

SAÚDE DA COMUNIDADE - Profa. Nilse Rodrigues Sobreira (RESPONDENDO PELA DISCIPLINA)

SOCIOLOGIA - Profa. Cleuza Panisset Ornellas (RESPONDENDO PELA DISCIPLINA)

e Incluir:

Parágrafo Único. Caberá ao Chefe do Departamento responder pelas Disciplinas que não estejam explicitamente sob a responsabilidade de um Professor.

nº 016 - 25/09/75 RESOLVE:

Designar o Professor Titular MILTON ANTONIO AGUIAR, para exercer a Chefia do Departamento de Microbiologia e Parasitologia.

nº 017 = 25/09/75 RESOLVE: Designar o Professor Titular ACHILLES SCORZELLI JUNIOR, para exercer a Chefia do Departamento de Saúde da Comunidade.

nº 018 - 26/09/75 RESOLVE: Designar o servidor CARLOS ANTONIO GUILHON LOPES, Auxiliar de Administração C, para substituir o membro da Comissão de Licitação deste Instituto, LUZMAR BARRETO DE OLIVEIRA, designado pela Portaria nº 01, de 02.01.75, em seu período de férias regulamentares.

PORTARIAS ASSINADAS P/DIRETOR DO IVL

nº 39 - 10/09/75 RESOLVE: Art. 1º Designar CLAUDIONOR LUTTGARDES CARDOSO DE CASTRO, Assessor desta Diretoria, para supervisionar o processo de descentralização da concessão de registros de Professor de Educação Musical e de Professor de disciplinas específicas do curso médio técnico de Música, iniciado, com a Portaria IVL-29/75, para os diplomandos residentes no Estado da Bahia, podendo, para o cumprimento de tal atribuição, estabelecer articulação com a Coordenação do Registro Profissional do IVL visando ao treinamento dos servidores dos órgãos delegatórios e solicitar para tanto, a colaboração de todos os setores deste Instituto. Art. 2º A presente Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

nº 040 - 26/09/75 RESOLVE: Art. 1º No art. 1º da Portaria nº 29, de 28 de agosto de 1975, onde está dito "...relativamente aos registrandos residentes no Estado da Bahia...", leia-se "...relativamente aos registrandos residentes na área de jurisdição da Delegacia Regional do MEC no Estado da Bahia - DR-8...". Art. 2º A presente Portaria entrará em vigor no dia 1º de outubro de 1975, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIAS ASSINADAS P/DIRETOR DA EMCRJ

nº 067 - 23/09/75 RESOLVE: Designar o Professor ANTAR PADILHA GONÇALVES, para, na qualidade de Vice-Diretor desta Escola, representar esta Direção no XXXII Congresso Brasileiro de Dermatologia, a ser realizado no Estado do Rio de Janeiro, a iniciar-se no dia 25 do corrente.

nº 068 - 24/09/75 RESOLVE : Transferir o Professor Assistente JORGE CESAR BARRETO LINS da lotação da Disciplina de Neurologia para a da Clínica Cirúrgica II.

nº 069 - 24/09/75 RESOLVE: Designar o Professor Assistente, ARTHUR OCTAVIO DA ÁVILA KÓS, para, responder pelo expediente da Disciplina de Otorrinolaringologia, até a decisão do Conselho Departamental.

PLANO DE FÉRIAS DOS PROFESSORES REGIDOS PELA CLT REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 1975 DA ESCOLA CENTRAL DE NUTRIÇÃO:

1 - Alberto Allevato - Auxiliar de Ensino - Dezembro

2 - Ana Maria Mendes Monteiro Wandelli - Auxiliar de Ensino - admissão 01.04.75

3 - Enilda Lins da Cruz Gouveia - Professor Assistente - Dezembro

- 4 - Fernando Nogueira Pinto - Professor Adjunto - Dezembro
- 5 - José Egídio Paulo de Oliveira - Auxiliar de Ensino - admissão 01.03.75
- 6 - Maria da Conceição Carvalho - Auxiliar de Ensino - Dezembro
- 7 - Mauro Velho de Castro Faria - Auxiliar de Ensino - Dezembro
- 8 - Ruy Coutinho - Auxiliar de Ensino - Dezembro
- 9 - Wanda Saraiva da Fonseca - Auxiliar de Ensino - Dezembro

DESPACHO DESTA PRESIDÊNCIA

NUNO ALVARES PEREIRA - Professor Adjunto - Matrícula nº 232.317, lotado no Instituto Biomédico, Departamento de Fisiologia, da Disciplina de Farmacologia, tendo prestado concurso para titular em agosto de 1974, concurso esse homologado pela Congregação do Instituto Biomédico na Reunião de 16 de outubro de 1974, vem requerer prorrogação de 12 meses para a sua posse no cargo de Professor Titular.
DEFERIDO

4º PARTE - JUSTIÇA E DISCIPLINA - (Sem Alteração)

5ª PARTE - NOTICIÁRIO - (Sem Alteração)